

PORTARIA N.º 022/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES PREV-TRAJANO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Inciso V, do art. 23, da Lei Municipal nº 624/2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 dias a partir de 18/08/2025, o RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO dos beneficiários (aposentados e pensionistas) do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes PREV-TRAJANO**, regido por esta Portaria, pela Portaria 015/2025 e pelo Edital de Convocação PREV-TRAJANO nº 001/2025, nos moldes do art. 9º, inciso II, da lei Federal nº 10.887/2004.

Art. 2º - Para fins deste RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO, os beneficiários **ou seus representantes legais**, deverão comparecer pessoalmente dentro do prazo prorrogado a sede do **PREV-TRAJANO**, situado a Avenida Castelo Branco, nº 49, Centro, Trajano de Moraes/RJ, munidos de originais e cópias dos seguintes documentos:

a) Do beneficiário:

- I – Cópia do RG e CPF,
- II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento,
- III – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou escritura pública de União Estável, também atualizada,
- IV – Cópia do título de eleitor;
- V – Números de telefone, e
- VI – E-mail de contado.

b) Do Cônjuge:

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada, Certidão de Casamento ou

escritura pública de União Estável, também atualizada;

- III – Números de telefone; e
- IV – E-mail de contado.

c) Do curador ou tutor, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

- I – Cópia do RG e CPF,
- II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- III – Números de telefone,
- IV – E-mail de contado, e
- V – Ato emitido pelo Poder Judiciário válido.

d) Do Procurador, além dos documentos do beneficiário e do cônjuge:

- I – Cópia do RG e OPF,
- II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- III – Números de telefone,
- IV – E-mail de contado; e
- V – Procuração pública ou privada **com firma reconhecida por autenticidade**.

e) Dos Dependentes (se houver):

- I – Cópia do RG e CPF;
- II – Cópia do Comprovante de Residência emitido em até 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;
- III – Cópia da Certidão de Nascimento atualizada ou a Certidão de Casamento, também atualizada;
- IV – Cópia do título de eleitor;
- V – Números de telefone; e
- VI – e-mail de contado,

§1º - Nos casos de representação por Curador, este deverá apresentar o Termo de Curatela Definitivo emitido por Juízo competente.

§2º - Nos casos de representação por Interditante, este deverá apresentar o Termo de Interdição emitido por Juízo competente.



§3º- Nos casos de representação por Tutor, este deverá apresentar o Termo de Tutela emitido por Juízo competente.

§4º- Nos casos de impossibilidade de locomoção, o beneficiário ou seu representante legal deve comunicar ao Prev-Trajano sobre a impossibilidade de locomoção. Essa comunicação precisa ser feita dentro do prazo final previsto, para que o Prev-Trajano possa organizar uma agenda de visitas in loco, ocasião que será lavrado um termo pelo servidor do **PREV-TRAJANO**.

§5º - O laudo médico deverá constar o CID, estar sem rasuras e possuir os dados do Médico responsável (nome, CPF e CRM),

Art. 3º- O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO será prorrogado conforme o seguinte cronograma:

GRUPO	BENEFICIÁRIOS NASCIDOS NOS MESES DE:	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	Janeiro a Dezembro	18/08/2025	17/09/2025

Art. 4º- O RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO se dará de segunda a sexta nos horários de **09:00h às 12:00h. e das 13:30h. às 16:00h.**

Art. 5º - Caso o beneficiário não realize o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** até a data prorrogada causará a suspensão do pagamento do benefício previdenciário até a sua regularização.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Presidência do **PREV-TRAJANO** para análise e correções necessárias.

Art. 7º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Trajano de Moraes/RJ, 15 de Agosto de 2025.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente